

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.825/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTANDO OS MOTIVOS E TEMPO DE INTERRUPTÃO”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de São Mateus-ES obrigado a divulgar em seu site oficial, no Portal da Transparência, informações sobre obras municipais paralisadas ou interrompidas constando os motivos e o período de interdição das obras.

Parágrafo Único. Para Efeito dessa Lei, consideram obras inacabadas aquelas com atividades interrompidas a mais de 60 dias.

Art. 2º. No site da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1ª dessa Lei, deverá também conter os dados do órgão público ou empresa concessionária da obra.

Art. 3º. Os dados deverão ser inseridos no Portal da Transparência hospedado no site da Prefeitura de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo a informação ali permanecer até que haja o retorno dos trabalhos.

Art. 4º. As informações inseridas no site da Prefeitura também deverão conter o CNPJ e o nome da empresa ou órgão Público responsável pela obra, endereço da obra, prazos e valores do contrato, percentual a executar o empenho já realizado e pago.

Art. 5º. Ultrapassando o prazo de paralisação de que se trata o Artigo 1ª dessa Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Após receber a notificação da paralisação da obra, o poder executivo municipal encaminhará a esta casa de Leis no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório sucinto que justifique a paralisação dos trabalhos. Tais informações também serão incluídas no portal da transparência do município, afim de que a população tenha acesso aos motivos de forma detalhada.

Art. 7º. Para as obras públicas não licitadas ou a licitar, em caso de paralisação, a empresa ou concessionaria contratada deverá instalar no local da obra, informando o motivo da paralisação ou interrupção.

Parágrafo Único. O não cumprimento da exigência acarretará em multa no valor de 1% do total do contrato firmado.

Art. 8º. O não cumprimento desta Lei por parte do município acarretará nas sanções da Lei de Informação.

Art. 9º. O poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro (11) do ano de 2020 (dois mil e vinte).



JORGE RECLA
Presidente



1544 SÃO MATEUS 1848
E. S.